



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023100/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2022
Processo LC n.º 102 – Homologado em 28/06/2023

Contrato de aquisição de gêneros de alimentação da agricultura familiar para composição da merenda escolar, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO, CNPJ: 04.845.893/0001-27, Rua Itararé, s/n, Centro, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada neste ato representada pelo presidente o Senhor Valmir Roque Anderle, CPF nº 407.879.409-25, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de gêneros de alimentação da agricultura familiar, para composição da merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	50	KG	ABACATE	R\$ 4,70	R\$ 235,00
2	50	KG	ABOBORA MORANGA	R\$ 4,30	R\$ 215,00
3	50	KG	ABOBORA MORANGA ORGANICA.	R\$ 5,55	R\$ 277,50
4	30	KG	ABOBORA SECA	R\$ 3,85	R\$ 115,50
5	30	KG	ABOBORA SECA ORGANICA	R\$ 4,95	R\$ 148,50
6	85	KG	ABOBRINHA MENINA	R\$ 4,05	R\$ 344,25
7	85	KG	ABOBRINHA MENINA ORGANICA.	R\$ 5,70	R\$ 484,50
8	60	KG	ACELGA	R\$ 8,35	R\$ 501,00
9	50	KG	ACEROLA	R\$ 11,40	R\$ 570,00
10	165	UN	ALFACE VARIADA.	R\$ 4,40	R\$ 726,00
11	165	UN	ALFACE VARIADA ORGANICA.	R\$ 5,85	R\$ 965,25



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	40	KG	ALHO	R\$ 23,80	R\$ 952,00
13	60	KG	AMEIXA ORGANICA.	R\$ 19,20	R\$ 1.152,00
14	80	KG	AMENDOIM	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
15	60	KG	AMORA	R\$ 23,55	R\$ 1.413,00
16	20	KG	AMORA FUGI (COM ESPINHO)	R\$ 21,15	R\$ 423,00
17	650	KG	BANANA	R\$ 5,55	R\$ 3.607,50
18	650	KG	BANANA ORGANICA	R\$ 8,45	R\$ 5.492,50
19	80	KG	BANHA DE PORCO	R\$ 19,45	R\$ 1.556,00
20	100	KG	BATATA DOCE	R\$ 4,50	R\$ 450,00
21	200	KG	BATATA DOCE ORGANICA.	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
22	15	KG	BERINGELA	R\$ 6,70	R\$ 100,50
23	15	KG	BERINJELA ORGANICA	R\$ 8,75	R\$ 131,25
24	60	KG	BETERRABA	R\$ 5,05	R\$ 303,00
25	140	KG	BETERRABA ORGANICA.	R\$ 7,35	R\$ 1.029,00
26	160	KG	BOLACHA COLONIAL SORTIDA (DOCE)	R\$ 35,35	R\$ 5.656,00
27	180	UN	BRÓCOLIS	R\$ 6,70	R\$ 1.206,00
28	180	UN	BROCOLIS ORGANICO	R\$ 8,85	R\$ 1.593,00
29	80	KG	CAQUI DE CHOCOLATE	R\$ 15,25	R\$ 1.220,00
30	60	KG	CAQUI FUYU	R\$ 13,70	R\$ 822,00
31	80	KG	CEBOLA	R\$ 5,35	R\$ 428,00
32	120	KG	CENOURA	R\$ 5,25	R\$ 630,00
33	120	KG	CENOURA ORGANICA.	R\$ 7,15	R\$ 858,00
34	170	KG	CHUCHU	R\$ 4,10	R\$ 697,00
35	70	KG	CHUCHU ORGANICO.	R\$ 5,20	R\$ 364,00
36	180	UN	COUVE FLOR	R\$ 7,30	R\$ 1.314,00
37	180	UN	COUVE FLOR ORGANICO.	R\$ 9,65	R\$ 1.737,00
38	80	UN	COUVE FOLHA.	R\$ 6,05	R\$ 484,00
39	80	UN	COUVE FOLHA ORGANICA.	R\$ 7,50	R\$ 600,00
40	320	KG	CUCA RECHEADA	R\$ 21,00	R\$ 6.720,00
41	60	KG	DOCE DE FRUTAS	R\$ 24,20	R\$ 1.452,00
42	80	KG	DOCE DE FRUTAS SEM AÇUCAR	R\$ 34,95	R\$ 2.796,00
43	80	MÇ	ESPINAFRE	R\$ 6,55	R\$ 524,00
44	90	KG	FEIJÃO CARIOCA	R\$ 10,85	R\$ 976,50
45	100	KG	FEIJÃO PRETO	R\$ 9,95	R\$ 995,00
46	50	KG	GOIABA	R\$ 6,70	R\$ 335,00
47	15	KG	INHAME	R\$ 9,05	R\$ 135,75
48	60	KG	JABOTICABA	R\$ 18,15	R\$ 1.089,00
49	300	KG	LARANJA PERA	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
50	400	KG	LARANJA UMBIGO OU SANGUINEA	R\$ 8,40	R\$ 3.360,00





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

51	8500	L	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PADRONIZADO 3% DE GORDURA - HOMOGENEIZADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF/SIP OU SIM), PRAZO DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 5 (CINCO) DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO.	R\$ 5,60	R\$ 47.600,00
52	30	KG	LIMÃO	R\$ 3,45	R\$ 103,50
53	30	KG	LIMÃO ORGANICO.	R\$ 5,00	R\$ 150,00
54	130	KG	MACARRÃO CASEIRO SECO	R\$ 27,20	R\$ 3.536,00
55	290	KG	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO	R\$ 24,20	R\$ 7.018,00
56	60	KG	MAMÃO, INTEIRO, FIRME, MADURO.	R\$ 9,00	R\$ 540,00
57	60	KG	MAMÃO ORGANICO.	R\$ 11,30	R\$ 678,00
58	300	KG	MANDIOCA	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
59	100	KG	MANGA ROSA	R\$ 5,35	R\$ 535,00
60	80	KG	MANTEIGA	R\$ 34,55	R\$ 2.764,00
61	60	KG	MARACUJÁ	R\$ 11,65	R\$ 699,00
62	60	KG	MARACUJÁ ORGANICO.	R\$ 16,50	R\$ 990,00
63	80	KG	MELADO DE CANA	R\$ 19,45	R\$ 1.556,00
64	300	KG	MELANCIA	R\$ 3,15	R\$ 945,00
65	300	KG	MELANCIA ORGANICA	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
66	75	KG	MELÃO	R\$ 5,45	R\$ 408,75
67	50	KG	MELÃO ORGANICO.	R\$ 6,80	R\$ 340,00
68	140	KG	MILHO VERDE EM ESPIGA.	R\$ 10,30	R\$ 1.442,00
69	140	KG	MILHO VERDE EM ESPIGA - ORGÂNICO	R\$ 14,00	R\$ 1.960,00
70	130	KG	MILHO VERDE EMBALADO	R\$ 20,45	R\$ 2.658,50
71	250	KG	MORANGO	R\$ 26,45	R\$ 6.612,50
72	270	KG	MORGOTE, MEXERICA OU POKAN	R\$ 6,75	R\$ 1.822,50
73	70	KG	NATA	R\$ 34,25	R\$ 2.397,50
74	40	MÇ	ORA-PRO-NÓBIS	R\$ 10,75	R\$ 430,00
75	300	KG	PÃO DE LEGUMES	R\$ 16,40	R\$ 4.920,00
76	330	KG	PÃO DE TRIGO	R\$ 15,25	R\$ 5.032,50
77	450	KG	PÃO DE TRIGO FATIADO.	R\$ 17,05	R\$ 7.672,50
78	100	UN	PÃO DE FORMA INTEGRAL	R\$ 15,45	R\$ 1.545,00
79	80	KG	PEPINO SALADA	R\$ 4,70	R\$ 376,00
80	80	KG	PEPINO SALADA ORGANICO,	R\$ 6,60	R\$ 528,00
81	80	KG	PÊSSEGO	R\$ 14,70	R\$ 1.176,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

82	40	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$ 8,40	R\$ 336,00
83	200	KG	PITAYA	R\$ 22,35	R\$ 4.470,00
84	1000	KG	POLPA DE FRUTA	R\$ 21,45	R\$ 21.450,00
85	140	KG	POLPA DE PEIXE	R\$ 36,30	R\$ 5.082,00
86	150	KG	QUEIJO COLONIAL	R\$ 46,85	R\$ 7.027,50
87	150	KG	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA	R\$ 44,05	R\$ 6.607,50
88	15	KG	QUIABO	R\$ 9,65	R\$ 144,75
89	30	KG	RABANETE	R\$ 8,00	R\$ 240,00
90	30	KG	RABANETE ORGANICO.	R\$ 13,70	R\$ 411,00
91	90	KG	REPOLHO VERDE	R\$ 3,85	R\$ 346,50
92	90	KG	REPOLHO ORGANICO.	R\$ 5,05	R\$ 454,50
93	30	KG	REQUEIJÃO	R\$ 43,35	R\$ 1.300,50
94	25	PCT	RÚCULA	R\$ 6,05	R\$ 151,25
95	180	MÇ	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	R\$ 4,90	R\$ 882,00
96	180	UN	TEMPERO VERDE ORGÂNICO (MAÇO)	R\$ 7,15	R\$ 1.287,00
97	30	KG	TOMATE CEREJA	R\$ 13,55	R\$ 406,50
98	200	KG	TOMATE	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
99	200	KG	TOMATE ORGÂNICO	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
100	160	KG	UVA ORGANICA.	R\$ 14,55	R\$ 2.328,00
101	40	KG	VAGEM	R\$ 9,95	R\$ 398,00
102	40	KG	VAGEM ORGANICA.	R\$ 12,50	R\$ 500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 023/2023 e o Chamamento Público nº 004/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo dos seguintes fiscais de contratos:

- Vanessa Cristine Bendo Assmann - Secretaria de Educação e Cultura

Parágrafo único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser pago neste contrato será de R\$ 229.843,75 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo fornecimento da merenda escolar.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

Os produtos serão entregues parceladamente, conforme cronograma, o contrato a ser assinado entre as partes terá validade de até 12 (doze) meses após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1405	2	7	0012.0361.1150	2015	3339032050000000000	Merenda escolar	110
1407	2	7	0012.0361.1150	2015	3339032050000000000	Merenda escolar	505
1664	2	7	0012.0365.1150	2018	3339032050000000000	Merenda escolar	110
1666	2	7	0012.0365.1150	2018	3339032050000000000	Merenda escolar	505
5535	2	7	0012.0361.1150	2015	3339032050000000000	Merenda escolar	0

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Os produtos serão entregues parceladamente, conforme cronograma.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Da Prestação Dos Serviços

Os Serviços deverão ser prestados nos locais indicados conforme a solicitação das Secretarias Municipais.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

MUNICIPIO DE

PATO

BRAGADO:9571947

2000105

Assinado de forma digital

por MUNICIPIO DE PATO

BRAGADO:95719472000105

Dados: 2023.06.29 14:54:39

-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO – CONTRATADO

VALMIR ROQUE ANDERLE